# A RELAÇÃO ENTRE OS CRIMES CIBERNÉTICOS E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI CAROLINA DIECKMANN.

**Sara Fernanda P. Lima,**

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail:

Sara.19116132@aesga.edu.br

**Marcos Igor Carneiro**

Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail:

Igorcarneiro@aesga.edu.br

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não é atual o tema quando diz respeito às mulheres. Pois, desde as primícias da humanidade, há uma persistência na violência contra a mulher, no qual sempre houve a forte cultura patriarcal em várias culturas, desde o primórdio da vida em sociedade como por exemplo, a cultura grega antiga já demonstrava a misoginia com o mito “Pandora” que conta a história onde, Pandora foi enviada para Epimeteu, que já tinha sido alertado por seu irmão a não aceitar nada dos deuses. Ele, por “ver sempre depois”, agiu de forma precipitada e ficou encantado com a bela Pandora. Ela chegou trazendo uma caixa (não era necessariamente uma caixa, mas um jarro) fechada, um presente de casamento para Epimeteu.

Epimeteu pediu para Pandora não abrir caixa, mas, tomada pela curiosidade, não resistiu. Ao abrir a caixa na frente de seu marido, Pandora liberou todos os males que até hoje afligem a humanidade (RANGEL, 2023) ou seja, desde essa época a mulher já era vista como algo que “espalhou o mal para o mundo”, até mesmo na cultura cristã, tem resquícios de uma cultura patriarcal onde Eva teria sido criada da costela de Adão para fazer companhia a ele. No entanto, apesar de transparecer somente “histórias”, acaba legitimando e fundamentando a cultura misógina. A violência contra a mulher está tão naturalizada na história da humanidade que chega a ser imperceptível.

Diante disso, surgiu a seguinte pergunta: A falta de conscientização e reconhecimento sobre a Lei Carolina Dieckmann é obstáculo as ações criminosas cometidas no mundo virtual contra as mulheres no Brasil?

Assim esse estudo se justiça por conta que a violência cibernética contra a mulher não é um problema totalmente novo e é um assunto que vêm crescendo no mundo e principalmente no Brasil, tendo em vista a importância do contexto cruzado de violência offline e cibernética, é nítido que há novas formas que são facilitadas a comportamentos dirigidos as mulheres em plataformas e redes sociais. A violência cibernética tem mais chance de acontecer por conta da falta de conhecimento suficiente de que a internet também pode servir de arma perigosa para muitas pessoas mal-intencionadas. Principalmente no Brasil, onde têm-se a ideia da inferiorização da mulher ou da tentativa que acaba se tornando uma violência, onde muitas vezes uma violência simbólica (BOURDIEU, 2012) no qual a violência não necessariamente vai incluir aspectos físicos e sim simbólico.

Como objetivo geral analisar se a falta conscientização e reconhecimento de sobre a Lei Carolina Dieckmann é obstáculo as ações criminosas cometidas no mundo virtual contra as mulheres no Brasil.

E os objetivos específicos são: Discutir a lei Carolina Diekcmann; discorrer sobre a falta de conscientização; definir as ações criminosas no mundo virtual contra as mulheres.

# METODOLOGIA

A pesquisa baseia-se em um estudo exploratório (GIL, 2017) e bibliográfico (SEVERINO, 2017) acerca da persistência da violência virtual contra a mulher sendo estudado através de artigos científicos e órgãos que explanam sobre a importância do assunto, baseia-se ainda em uma pesquisa documental em que o objeto de análise será leis, resoluções e portarias buscando reunir informações, tendo em vista que é um assunto atual e que precisa ser mais “visto” na sociedade e seus perigos trazidos através desses crimes cibernéticos cometidos no Brasil. E uma análise da Lei Carolina Dieckmann. Assim, buscando a conscientização e importância deste tema.

# RESULTADOS E DISCUSSÕES

Essa forma agressão não é somente a física ou psicológica, mas também simbólica até pela estética que a mesma vive em sociedade. E com o avanço da tecnologia e a internet onde trouxe uma grande facilidade e benefícios para todos onde o principal motivo foi tornar o trabalho mais fácil e mais acessível, veio também a questão das redes sociais e a visão de um “mundo sem lei” , e por mais que tenha sido um avanço para um acesso onde trazem benefícios, mas também trazido alguns problemas como a exposição à violência, uma vez que fatores culturais e sociais, como por exemplo, a desigualdade de gênero e classe social amplificaram a vulnerabilidade feminina nesse assunto.

Essa violência representa um obstáculo ao seu acesso seguro à comunicações e informações digitais, gerando posteriormente consequências como, consequências psicológicas e emocionais para as vítimas desse ato, sendo assim, limitando e infringindo o proveito de seus direitos humanos. No Brasil, a legislação vem atualizando referente ao assunto, o primeiro caso “notório” foi o acontecimento da atriz Carolina Dieckmann, que resultou na invasão e divulgação de 36 fotos íntimas em 2011, gerando constrangimento para a mesma por ter tido seu direito violado e como figura pública, a exposição e constrangimento. Posteriormente, se tornou um assunto bastante falado e notoriamente preocupante, gerando a promulgação da Lei Carolina Dieckmann (Lei n° 12.737/2012) e também a promulgação de um novo crime no código Penal (ART. 154-a do CP)

Muitas vezes, a violência cibernética é cometida em virtude da misoginia. Onde, o primeiro desafio para lidar com a violência cibernética contra mulheres é o reconhecimento de determinadas ações e a conscientização sobre o assunto. Compreendo a dificuldade de lidar com a violência cibernética contra as mulheres. As consequências psicológicas e emocionais que essas ações podem causar são enorme.

O Art. 5° da Constituição Federal de 1988, “aborda que todos são iguais perante a lei ...” mas em relação as mulheres há uma dificuldade grande em manter a integridade física e mental advindo da persistência em que a mulher tem uma visão de vulnerabilidade, ainda há poucas delegacias das mulheres, muitas delas as vezes acabam se tornando ineficazes a determinados casos.

Como resultados, espera-se a sensibilização dos cidadãos no qual é necessário reconhecer que este é um problema social grave. Sendo preciso a monitorização sistemática, apostar na educação dos utilizadores e entender que a internet não é um lugar sem lei, procurar a conscientização e propagação da temática abordada das punições diante a esses crimes cibernéticos, a partir do conhecimento da Lei Carolina Dieckmann, pois tudo nasceu a partir da mesma, pois antes não poderia ser uma violação de domicílio de intimidade e de constrangimento legal.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto tem o intuito de explorar a importância do assunto da Lei Carolina Dieckmann na sociedade, buscando construir métodos de pesquisa para expor a problemática e a conscientização do tema, onde perduram ainda no cotidiano. Como abordado anteriormente, essa visão de que a mulher é inferior ao homem, traz a prerrogativa de que a mesma seja colocada numa situação de inferiorização e de vulnerabilidade.

A violência direcionada a mulher vêm desde os primórdios da sociedade, desde o início da história da humanidade e com o avanço da tecnologia e o surgimento da internet e o conceito de muitos levarem como “uma lugar sem lei” , essa forma de ataque atualizado principalmente em virtudes contra o sexo feminino, como um dos exemplos citados acima, o “revenge porn” tendo suas intimidades expostas em rede sem o consentimento como uma forma de vingança e humilhação, muitas vezes vindo do próprio parceiro que se relacionava.

As leis impostas sobre a violência cibernética contra a mulher desempenham um papel crucial na luta contra esse tipo de violência e devem ser elogiadas. Essas leis visam proteger as mulheres de diferentes formas de abuso on-line, como assédio, difamação, chantagem e divulgação não consensual de imagens íntimas. Ao criminalizar esses comportamentos e estabelecer penas adequadas, as leis buscam criar uma maior conscientização sobre a violência cibernética e responsabilizar os perpetradores. Isso ajuda a garantir que as mulheres possam navegar pela internet e usar as redes sociais sem medo de serem vítimas de abuso ou intimidação.

No entanto, também é importante reconhecer que a implementação efetiva dessas leis é essencial para o seu sucesso. Isso inclui a capacitação das forças policiais e do sistema judicial para lidar com casos de violência cibernética de forma sensível e eficiente, além de fornecer recursos adequados para apoiar as vítimas. Além disso, é necessário um esforço conjunto da sociedade, das empresas de tecnologia e das instituições educacionais para combater a violência cibernética contra a mulher. Isso pode incluir campanhas de conscientização, educação sobre os riscos on-line, desenvolvimento de ferramentas de denúncia e medidas de segurança aprimoradas nas plataformas de mídia digital.

Em resumo, as leis impostas sobre a violência cibernética contra a mulher são um passo importante na proteção das mulheres on-line. No entanto, é necessário um esforço contínuo para implementar e fortalecer essas leis, a fim de garantir uma internet mais segura e igualitária para todas as mulheres.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos. Lei Carolina Dieckmann. Revenge Porn.

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n° 12737/12 dispõe a Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências. Planalto. Brasília, DF, 30 de novembro de 2012, disponível em: >[https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm<](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm%3c) Acesso em: 22 mar. 2023

BRASIL. Lei n° 11.340 de Agosto de 2006, Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, Planalto, Brasília, DF, disponível em: >[http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm<](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm%3c) Acesso em : 21 Mar. 2023

GIL, Antônio Carlos, **como elaborar projeto de pesquisa,** 6 ed.,São Paulo: Atlas 2017 Disponível em: >https://www.academia.edu/48899027/Como\_Elaborar\_Projetos\_De\_Pesquisa\_6a\_Ed\_GIL< Acesso em: 17 Jul. 2023

LIMA, Renata, Crimes Cibernéticos e a violência digital contra mulheres e pessoas LGBTQIA+, Mídia Ninja, 2022, Disponível em: > [https://midianinja.org/renatadelima/crimes-ciberneticos-e-a-violencia-digital-contra-mulheres-e-pessoas-lgbtqia/<](https://midianinja.org/renatadelima/crimes-ciberneticos-e-a-violencia-digital-contra-mulheres-e-pessoas-lgbtqia/%3c) Acesso em: 23 Mar. 2023

MONTEIRO, E., A Violência Contra as Mulheres No Ambiente Digital. Site EMESCAM, 2021, Disponível em: >[https://emescam.br/wp-content/uploads/2021/01/dissertao-final-eduardo-pinheiro-monteiro.pdf<](https://emescam.br/wp-content/uploads/2021/01/dissertao-final-eduardo-pinheiro-monteiro.pdf%3c) Acesso em : 17 de Jul. 2023

MOREIRA, Paulo, Crimes Sexuais Pela Internet**: A Violência Contra a Mulher Entre o Real e o Virtual,** são Paulo: Migalhas, 21 de Março de 2022, E-book. Disponível em: > [https://www.google.com/amp/s/www.migalhas.com.br/amp/depeso/361963/crimes-sexuais-pela-internet-a-violencia-contra-a-mulher<](https://www.google.com/amp/s/www.migalhas.com.br/amp/depeso/361963/crimes-sexuais-pela-internet-a-violencia-contra-a-mulher%3c) Acesso em : 17 Jul. 2023.

PORFÍRIO, Francisco, violência contra a mulher, \*mundo educação\*,Site Mundo da Educação, 2023, Disponível em: >[https://mundoeducacao.uol.com.br/amp/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm<](https://mundoeducacao.uol.com.br/amp/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm%3c)Acesso em : 21 Mar. 2023

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico,** 24. ed.,São Paulo : Cortez, 2017. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522489930/pageid/0 Acesso em: 17 Jul. 2023